

Deliberação CBH-AT nº 44 de 31 de julho de 2017

Aprova critérios para análise e hierarquização de empreendimentos para indicação ao FEHIDRO em 2ª chamada de 2017, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Deliberação CBH-AT nº 32, de 30 de novembro de 2016, que aprovou os critérios para análise e hierarquização de empreendimentos para indicação ao FEHIDRO em 2017;
- 2) A Deliberação CBH-AT *Ad Referendum* nº 36, de 24 de fevereiro de 2017, que alterou a Deliberação CBH-AT nº 32/2016;
- 3) A Deliberação COFEHIDRO nº 171, de 5 de dezembro de 2016, alterada pela nº 179/2017, a qual estipulou que as indicações ao FEHIDRO em 2017 considerassem, além dos recursos disponibilizados para o exercício, 60% da estimativa de receitas de 2018 e 2019;
- 4) A Deliberação COFEHIDRO nº 176, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre o Plano de Aplicação para 2017 e dá outras providências;
- 5) A cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI 6, instituída conforme a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006;
- 6) A Deliberação COFEHIDRO nº 178, de 09 de março de 2017, que altera o item 3.8 do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento, define procedimentos para fortalecer o FEHIDRO como fundo rotativo e dá outras providências;
- 7) A Deliberação COFEHIDRO *Ad Referendum* nº 182, de 13 de junho de 2017, define novo período de indicações de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO em 2017;
- 8) A reunião da CTGI realizada em 17 de julho de 2017, que discutiu as condições operacionais para a inscrição e a análise de empreendimentos;
- 9) A Deliberação CBH-AT nº 43, de 31 de julho de 2017, onde os 13 empreendimentos indicados na 1ª chamada representam, aproximadamente, 26% do total de recursos disponíveis para indicação no exercício;
- 10) O prazo da SECOFEHIDRO para recebimento das indicações da 2ª chamada de empreendimentos dos Colegiados é até 27 de outubro de 2017.

Delibera:

Artigo 1º - As indicações de empreendimentos ao FEHIDRO na 2ª chamada de 2017 serão classificadas de duas formas, previstas no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos (MPO) do FEHIDRO, e obedecerão às definições de PDCs e SubPDCs conforme o Anexo I integrante desta Deliberação:

I – Demanda induzida: empreendimentos definidos como prioritários, de caráter estratégico para o CBH-AT, enquadrados nas ações específicas apontadas no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – PBHAT e nos SubPDCs relacionados a seguir:

- a) **1.1 Bases de dados e sistemas de informações em recursos hídricos:** Desenvolvimento, aprimoramento, modernização, implantação, integração, operação e divulgação de bases de dados, sistemas de informações ou de suporte à decisão, para apoio ao planejamento e gestão dos recursos hídricos;
- b) **1.2 Apoio ao planejamento e gestão de recursos hídricos:** Elaboração e disponibilização de estudos, levantamentos ou diagnósticos cujo produto subsidie o planejamento e a gestão de recursos hídricos;
- c) **1.4 Redes de monitoramento:** Planejamento, implantação, operação, manutenção, modernização ou ampliação das redes de qualidade e quantidade das águas, assim como o monitoramento dos usos outorgados e a disponibilização de dados e informações;
- d) **3.1 Sistema de esgotamento sanitário:** Projetos e obras de sistemas de esgotamento sanitário, em áreas urbanas ou rurais, bem como de tratamento de resíduos sólidos e líquidos provenientes de ETE ou de ETA;
- e) **4.1 Proteção e conservação de mananciais:** Projetos, obras e ações de proteção dos corpos d'água com vistas ao aproveitamento da água para usos múltiplos; e operacionalização dos instrumentos da legislação de proteção e recuperação de mananciais;
- f) **7.2 Ações estruturais para mitigação de inundações e alagamentos:** Projetos, serviços e obras hidráulicas para contenção de inundações ou alagamentos ou para regularização de descargas.

II – Demanda espontânea: as propostas de interesse individual do proponente tomador, com abrangência local ou regional, enquadradas nas ações do PBHAT vigente e nos SubPDCs relacionados no Anexo I.

Artigo 2º - Não serão aceitos para concorrer à indicação os empreendimentos de:

- a) Projetos ou obras para coleta ou transporte de esgotos situados fora do perímetro das áreas de mananciais;
- b) Elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento ou Planos Municipais específicos para abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou resíduos sólidos; e
- c) Capacitação, comunicação social e difusão de informações majoritariamente enquadrados nos SubPDCs 8.1 ou 8.3.

Artigo 3º - Os recursos financeiros de investimentos do CBH-AT para a 2ª chamada de 2017, oriundos da compensação financeira e da cobrança pelo uso da água, correspondem ao total de, aproximadamente, R\$ 76 milhões, que serão assim distribuídos:

I - No mínimo R\$ 68,3 milhões para empreendimento de “demanda induzida”; e

II - No máximo R\$ 7,7 milhões para empreendimentos de “demanda espontânea”.

§ 1º - Para indicação dos empreendimentos da 2ª chamada deverá ser atendido o artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005.

§ 2º - Somente poderão ser apresentados como empreendimentos de demanda espontânea aqueles não habilitados na 1ª chamada.

Artigo 4º - O processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-AT obedecerá às seguintes etapas sucessivas:

- a) Tomadores: cadastramento das propostas exclusivamente para o e-mail comiteat@sp.gov.br
- b) Secretaria Executiva: verificação do cumprimento da documentação necessária exigida no artigo 5º e pré-requisitos estabelecidos no artigo 6º;
- c) Secretaria Executiva: divulgação dos empreendimentos eliminados do processo devido ao não cumprimento do item anterior;
- d) Secretaria Executiva e Coordenadores das Câmaras Técnicas: distribuição das propostas às Câmaras Técnicas e elaboração do plano de trabalho para as análises;
- e) Câmaras Técnicas: avaliação técnica das propostas e, se couber, solicitação de ajustes ou complementações;
- f) Secretaria Executiva: divulgação da lista dos não habilitados e convite para apresentação, com as solicitações das Câmaras Técnicas;
- g) Tomadores: apresentação das propostas em reunião das Câmaras Técnicas para esclarecimentos referentes às solicitações efetuadas conforme item “e”;
- h) Tomadores: entrega dos ajustes ou complementações das propostas;
- i) Câmaras Técnicas: avaliação dos ajustes/complementações e atribuição de pontuação, conforme artigo 7º;
- j) CTGI: atribuição de pontuação conforme artigo 8º, elaboração da relação hierarquizada dos empreendimentos e definição daqueles selecionados para indicação ao FEHIDRO na 2ª chamada de 2017, cuja aprovação será submetida ao Plenário do CBH-AT;
- k) Secretaria Executiva: divulgação da lista final dos não habilitados e hierarquização.

§ 1º - Serão eliminados do processo os empreendimentos cujos tomadores não atenderem a alínea “b” deste artigo.

§ 2º - Serão eliminados do processo os empreendimentos cujos tomadores não realizarem as apresentações previstas no item “g” ou não apresentarem as complementações solicitadas conforme item “h” no prazo estabelecido.

§ 3º - Após as divulgações constantes nos itens “c”, “f” e “k” os Tomadores poderão entrar com recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

§ 4º - Os empreendimentos indicados mediante Deliberação do CBH-AT serão encaminhados ao FEHIDRO para distribuição aos agentes técnicos e, se aprovados, ao agente financeiro para emissão dos respectivos contratos de financiamento.

Artigo 5º - Os tomadores deverão protocolizar, **até às 17h do dia 31/08/2017**, os seguintes documentos relativos as propostas de empreendimentos:

- a) Ficha Resumo do Empreendimento (Anexo I ou II do MPO do FEHIDRO 2017);
- b) Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do MPO);
- c) Planilha de Orçamento (Anexo VIII do MPO);
- d) Para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins: Termo de Referência;
- e) Para obras e serviços correlatos: (i) Projeto Básico ou executivo, conforme estabelecido pela Lei federal nº 8.666/1993; e (ii) Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas, Especificações Técnicas e demais documentos pertinentes;
- f) Alvarás, Licenças Ambientais e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, nos casos em que o empreendimento assim exigir;
- g) Documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim exigir;
- h) Relatório de atividades, com respectivos comprovantes, para atender ao disposto no inciso IV do artigo 37-A da Lei nº 10.843/2001, conforme modelo do Anexo XI do MPO (apenas para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas na primeira solicitação de financiamento ao FEHIDRO);
- i) Declaração de Adimplência com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, emitida pela FABHAT, para tomador usuário de recursos hídricos.

§ 1º - A Secretaria Executiva solicitará aos tomadores, cujos empreendimentos forem indicados, a documentação impressa e devidamente assinada com as certidões exigidas para emissão do contrato de financiamento.

§ 2º - Os documentos citados no parágrafo anterior devem ser válidos e protocolizados na Secretaria Executiva até 3 (três) dias antes da Plenária do Comitê que deliberará a indicação do empreendimento.

§ 3º - O empreendimento será desclassificado caso o tomador não apresente os documentos solicitados e válidos.

§ 4º - Não serão aceitas as propostas que não atenderem ao prazo estabelecido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva o envio ou entrega de protocolo de recebimento ao tomador.

Artigo 6º - Os pré-requisitos e condições obrigatórias para os empreendimentos são:

I – O atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO (MPO) 2017 e seus anexos disponíveis na página da internet <http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html>;

II - O Tomador possuir situação regular de adimplência técnica e financeira perante o FEHIDRO;

III - O enquadramento nos Programas de Duração Continuada – PDC e SubPDCs conforme o Anexo I;

IV – Atender ao menos uma das ações elencadas no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê 2009 – Anexos IX, X e XI – Volume 3, disponível em www.sigrh.sp.gov.br/cbhat/documentos.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

V – O Tomador estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), mediante informação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO (SECOFEHIDRO);

VI – O empreendimento pleitear ao FEHIDRO, desconsiderando-se a contrapartida, no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e no máximo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Artigo 7º - Os empreendimentos serão pontuados tecnicamente pelas respectivas Câmaras Técnicas, de acordo com o escopo do empreendimento, conforme critérios abaixo:

NOTA TÉCNICA (NT) – AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			NOTA
NT1	Abrangência	Regional (mais de 2 municípios)	10
		Intermunicipal (2 municípios)	6
		Local	4
NT2	Benefício à recuperação, conservação e proteção das APM ou APRM	Sim	10
		Não	5
NT3	Avaliação Global do Empreendimento	Justificativa, Objetivo Geral e Objetivo específico	Até 10
		Conhecimento do Problema e Conteúdo	Até 6
		Procedimento Metodológico	Até 6
		Descrição detalhada de atividades a serem desenvolvidas;	Até 6
		Produtos	Até 10
		Avaliação de resultados com indicadores	Até 6
		Cronograma	Até 6
NT =			Até 70

§ 1º - A nota NT3 será atribuída por consenso ou por maioria simples de votação pelos representantes das CTs.

§ 2º - Serão eliminados os empreendimentos que não atingirem no mínimo 25 pontos na NT-3.

§ 3º – Os empreendimentos de serviços e obras dos PDCs 3, 4, 5, 6 e 7 deverão conter, obrigatoriamente, projetos e ações de educação ambiental e mobilização social que atendam aos critérios estabelecidos no Anexo II.

§ 4º – Serão eliminados os empreendimentos que contemplem ações de educação ambiental e mobilização social que não atingirem o mínimo de 50% da pontuação técnica estabelecida no Anexo II.

Artigo 8º - Os empreendimentos serão pontuados pela CTGI conforme critérios abaixo:

NOTA ADMINISTRATIVA (NA) – AVALIAÇÃO DO TOMADOR			NOTA
NA1	Avaliação do desempenho gerencial do proponente tomador com no mínimo 3 (três) indicações a partir de 2007, com base no SINFEHIDRO	Nenhuma indicação cancelada	10
		Até 33% de indicações canceladas	5
		De 34% a 66% de indicações canceladas	2
		Acima de 66% de indicações canceladas	0

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

NA2	Avaliação do desempenho gerencial do proponente tomador com no mínimo 3 (três) contratos a partir de 2007, com base no SINFEHIDRO	Nenhum contrato cancelado	10
		Até 33% de contratos cancelados	5
		De 34% a 66% de contratos cancelados	2
		Acima de 66% de contratos cancelados	0
NA3	Incentivo para empreendimentos na modalidade "reembolsável"	Reembolsável	10
		Não reembolsável	0
NA =			Até 30

Artigo 9º - Cada empreendimento receberá uma "Nota Final (NF)" de até 100 (cem) pontos para demandas induzidas e até 80 (oitenta) pontos para demandas espontâneas, segundo a seguinte fórmula:

$$NF = (NT + NA) \times K$$

Onde:

NF = Nota Final para hierarquização dos empreendimentos.

NT = Nota Técnica, obtida pela somatória das notas, ou seja: **NT** = NT1 + NT2 + NT3.

NA = Nota Administrativa, obtida pela somatória das notas, ou seja: **NA** = NA1 + NA2.

K = Fator de prioridade de acordo com a demanda: induzida ou espontânea.

FATOR DE PRIORIDADE (K)		
Demanda	Induzida	K = 1,0
	Espontânea	K = 0,8

§ 1º - Os empreendimentos serão listados em ordem decrescente, conforme as respectivas notas finais, resultando na relação hierarquizada dos empreendimentos.

§ 2º - Os empreendimentos a serem indicados ao FEHIDRO na 2ª chamada de 2017 obedecerão à sequência da relação hierarquizada, até o limite dos recursos disponíveis para o exercício.

§ 3º - Poderão ser apresentados e indicados um ou mais empreendimentos por Tomador, desde que, observada a hierarquização, a somatória dos valores pleiteados ao FEHIDRO dos empreendimentos indicados nas 1ª e 2ª chamada de 2017 não ultrapasse o valor de R\$ 20 milhões por Tomador.

§ 4º - Não se aplica o estabelecido no § 3º deste artigo para tomadores de empreendimentos reembolsáveis, desde que não ultrapassem 50% dos recursos disponíveis na 2ª chamada.

§ 5º - Para eventual desempate da nota dos empreendimentos para ordenamento da hierarquização, serão observados os seguintes critérios, em ordem sequencial:

I - Demanda induzida;

II - Melhor pontuação no critério NT - Análise Técnica;

III - Melhor pontuação no critério NA2 - Contratos;

IV - Maior percentual de contrapartida;

V - Sorteio.

Artigo 10 - Os representantes de membros de CTs deverão se abster de qualquer manifestação na pontuação de propostas de seus empreendimentos e de outros que apresentem conflito de interesse com suas respectivas entidades de representação.

Artigo 11 – Os empreendimentos indicados em 2017 que obtiverem contratação pelo FEHIDRO deverão, obrigatoriamente, apresentar seus resultados e produtos ao CBH-AT, para a avaliação de desempenho pela Câmara Técnica competente.

Artigo 12 - Fica estabelecido o calendário de eventos do processo relativo às indicações ao FEHIDRO em 2017:

	EVENTO	DATA
I	Protocolo das propostas pelos tomadores	Até 31/08/17
II	Divulgação das propostas não habilitadas por não atendimento dos pré-requisitos	Até 06/09/17
III	Avaliação técnica; apresentação pelos tomadores; complementações; pontuação; e hierarquização	De 11/09/17 a 11/10/17
IV	Divulgação da hierarquização dos empreendimentos	Até 11/10/17
V	Reunião Plenária para deliberação dos empreendimentos indicados	Até 27/10/17

Artigo 13 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



José Auricchio Júnior
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Ricardo Daruiz Borsari
Secretário

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 44, DE 31 DE JULHO DE 2017

Programas de Duração Continuada – PDC

PDC	Descritivo do PDC	subPDC	Abrangência do subPDC
PDC 1. Bases Técnicas em Recursos Hídricos - BRH	Compreende sistemas de informações (bases de dados, cadastros, etc.); estudos técnicos e diagnósticos; monitoramento e divulgação de dados relativos à qualidade e à quantidade dos recursos hídricos; outorga de direitos de uso dos recursos hídricos; enquadramento dos corpos de água em classes; fontes de poluição.	1.1 Bases de dados e sistemas de informações em recursos hídricos	Desenvolvimento, aprimoramento, modernização, implantação, integração, operação e divulgação de bases de dados, sistemas de informações ou de suporte à decisão, para apoio ao planejamento e gestão dos recursos hídricos.
		1.2 Apoio ao planejamento e gestão de recursos hídricos	Elaboração e disponibilização de estudos, levantamentos ou diagnósticos cujo produto subsidie o planejamento e a gestão de recursos hídricos.
		1.3 Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água	Elaboração de estudos de fundamentação para proposta de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água
		1.4 Redes de monitoramento	Planejamento, implantação, operação, manutenção, modernização ou ampliação das redes de qualidade e quantidade das águas, assim como o monitoramento dos usos outorgados e a disponibilização de dados e informações.
		1.5 Disponibilidade Hídrica	Elaboração e disponibilização de estudos, diagnósticos e levantamentos, visando a garantia da segurança hídrica para atendimento aos usos múltiplos da água e mitigação de conflitos em áreas críticas.
		1.6 Legislação	Estudos e ações com vistas à proposição ou atualização da legislação afeta aos recursos hídricos e de diretrizes para o disciplinamento do uso e ocupação do solo, incluindo o zoneamento de áreas inundáveis.
		1.7 Fontes de poluição das águas	Estudos, diagnósticos, levantamentos ou cadastros de fontes pontuais ou difusas de poluição das águas, em áreas urbanas ou rurais.

ANEXO I (continuação)

PDC	Descritivo do PDC	subPDC	Abrangência do subPDC
PDC 2. Gerenciamento dos Recursos Hídricos - GRH	Contempla ações voltadas à gestão de recursos hídricos e à implementação dos instrumentos da política de recursos hídricos.	2.1 Planos de Recursos Hídricos e Relatórios de Situação	Elaboração e publicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos Planos de Bacias Hidrográficas e dos respectivos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, e de demais relatórios de avaliação ou acompanhamento do SIGRH.
		2.2 Outorga de direitos de uso dos recursos hídricos	Aprimoramento dos procedimentos e ações com vistas a garantir o controle dos usos da água.
		2.3 Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	Implementação e acompanhamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
		2.4 Implementação do enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água	Implementação do programa de efetivação do enquadramento dos corpos de água em classes e avaliação do programa.
		2.5 Articulação e cooperação para a gestão integrada dos recursos hídricos	Efetivação da articulação e da cooperação entre Estados, Municípios, União, setores usuários de água e entidades de ensino e pesquisa, com vistas ao planejamento e gestão integrada dos recursos hídricos.

ANEXO I (continuação)

PDC	Descritivo do PDC	subPDC	Abrangência do subPDC
PDC 3. Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas - MRQ	Abrange ações no sistema de esgotamento sanitário, controle das fontes de poluição e recuperação ou melhoria da qualidade dos corpos de água.	3.1 Sistema de esgotamento sanitário	Projetos e obras de sistemas de esgotamento sanitário, em áreas urbanas ou rurais, bem como de tratamento de resíduos sólidos e líquidos provenientes de ETE ou de ETA.
		3.2 Sistema de resíduos sólidos	Projetos e obras de sistemas de coleta, tratamento e disposição final ou outras ações de manejo de resíduos sólidos, nos casos em que há comprometimento dos recursos hídricos.
		3.3 Sistema de drenagem de águas pluviais	Projetos e obras de sistemas urbanos de drenagem de águas pluviais e ações com vistas a promover a contenção da poluição difusa.
		3.4 Prevenção e controle de processos erosivos	Projetos, obras e ações de prevenção e controle da erosão do solo ou do assoreamento dos corpos d'água, em áreas urbanas ou rurais, visando manutenção ou melhoria da qualidade das águas.
		3.5 Intervenções em corpos d'água	Projetos, obras e ações visando a melhoria ou recuperação da qualidade das águas, mediante intervenções diretas nos corpos hídricos.

ANEXO I (continuação)

PDC	Descritivo do PDC	subPDC	Abrangência do subPDC
PDC 4. Proteção dos corpos d'água - PCA	Compreende ações para recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal, bem como, ações de proteção e conservação dos corpos d'água	4.1 Proteção e conservação de mananciais	Projetos, obras e ações de proteção dos corpos d'água com vistas ao aproveitamento da água para usos múltiplos; e operacionalização dos instrumentos da legislação de proteção e recuperação de mananciais.
		4.2 Recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal	Projetos, serviços e ações de recomposição da cobertura vegetal e incentivo às boas práticas, com destaque para a vegetação ciliar e a proteção de nascentes.
PDC 5. Gestão da demanda de água - GDA	Contempla ações de controle de perdas, racionalização do uso da água e reuso, nos diferentes setores usuários.	5.1 Controle de perdas em sistemas de abastecimento de água	Projetos, obras e serviços para o controle de perdas nos sistemas de abastecimento dos diferentes setores usuários de água, com ênfase nas redes públicas de abastecimento.
		5.2 Racionalização do uso da água	Projetos, obras e serviços com vistas à parametrização e à racionalização do uso da água e à redução do consumo, nos diferentes setores usuários.
		5.3 Reuso da água	Projetos, obras e serviços com vistas ao reuso da água nos setores industrial, comercial, de serviços e de produção agropecuária, dentre outros.
PDC 6. Aproveitamento dos Recursos Hídricos - ARH	Abrange o aproveitamento dos recursos hídricos para o suprimento e a segurança hídrica dos diferentes setores usuários.	6.1 Aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos	Projetos e obras com vistas ao aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos, com incentivo à gestão compartilhada e ao rateio de custos entre os setores usuários.
		6.2 Segurança hídrica das populações e dessedentação animal	Projetos e obras com vistas a garantir a oferta de água para o abastecimento das populações urbanas e rurais e a dessedentação animal.
		6.3 Aproveitamento de recursos hídricos de interesse regional	Projetos e obras hidráulicas com vistas à implementação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento regional.

ANEXO I (continuação)

PDC	Descritivo do PDC	subPDC	Abrangência do subPDC
PDC 7. Eventos Hidrológicos Extremos - EHE	Compreende ações estruturais e não estruturais para a prevenção e a mitigação dos efeitos de estiagens ou de inundações.	7.1 Monitoramento de eventos extremos e sistemas de suporte a decisão	Implantação, operacionalização, modernização ou aprimoramento de sistemas de alerta, radares meteorológicos ou redes telemétricas integrados a sistemas de suporte à decisão; divulgação de informações e apoio à defesa civil.
		7.2 Ações estruturais para mitigação de inundações e alagamentos	Projetos, serviços e obras hidráulicas para contenção de inundações ou alagamentos ou para regularização de descargas.
		7.3 Ações estruturais para mitigação de estiagem	Projetos, serviços e obras hidráulicas temporárias ou emergenciais, para garantir o suprimento dos usuários de água em situações de crise, em conformidade com as prioridades de uso estabelecidas.
PDC 8. Capacitação e comunicação social - CCS	Contempla capacitação, educação ambiental, comunicação social e difusão de informações, diretamente relacionadas à gestão de recursos hídricos.	8.1 Capacitação técnica relacionada ao planejamento e gestão de recursos hídricos	Treinamento e capacitação técnica em temas relacionados ao planejamento e gestão dos recursos hídricos, incluindo parcerias com instituições especializadas.
		8.2 Educação ambiental vinculada às ações dos planos de recursos hídricos	Atividades educativas vinculadas às ações previstas nos PDC priorizados, para o envolvimento da sociedade na implementação dos planos de recursos hídricos.
		8.3 Comunicação social e difusão de informações relacionadas à gestão de recursos hídricos	Ações de comunicação social e difusão de informações diretamente relacionadas à gestão de recursos hídricos.

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 44, DE 31 DE JULHO DE 2017**DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS DE DEMANDA INDUZIDA E ESPONTÂNEA****1. INTRODUÇÃO**

Este documento tem por finalidade estabelecer diretrizes e critérios para a apresentação de projetos e ações de educação ambiental e mobilização social para a seleção de empreendimentos de serviços e obras dos PDCs 3, 4, 5, 6 e 7, bem como para os empreendimentos majoritariamente inseridos no SubPDC 8.2.

Trata-se de um roteiro de caráter orientativo e exemplificativo, com a finalidade de indicar aos Tomadores os conteúdos mínimos para as suas respectivas propostas de projetos, permitindo a análise transparente, objetiva e dinâmica pelas instâncias do CBH-AT.

2. OBJETO

Selecionar empreendimentos que compreendem, obrigatoriamente, o desenvolvimento de ações de sensibilização, mobilização e Educação Ambiental na área de abrangência da UGRHI 06, priorizando a integração dos diversos aspectos e olhares da legislação vigente sobre o tema, tais como:

- Formação de professores em práticas ambientais sustentáveis, educação ambiental e Educomunicação¹;
- Produção de materiais educacionais e informativos sobre Educação Ambiental e Recursos Hídricos;
- Promoção do engajamento e empoderamento² da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- Elaboração de projetos que contemplem estudo de meio, oficinas participativas e afins.

A inserção de projetos de Educação Ambiental nos empreendimentos referentes aos PDCs 3, 4, 5, 6 e 7 possibilitará o envolvimento dos beneficiários em toda a intervenção, inclusive nas etapas anteriores à implementação do empreendimento, com o intuito de favorecer a correta apropriação das melhorias implantadas, contribuindo assim para a sustentabilidade do empreendimento.

Não serão admitidos para seleção, os empreendimentos que visem apenas à elaboração de materiais informativos (panfletos, cartilhas e afins) ou de estudos e relatórios relacionados ao tema de Educação Ambiental. Também não serão consideradas visitas, exceto se inseridas em estudo de meio.

¹ Conjunto das ações destinadas a ampliar o coeficiente comunicativo das ações educativas, sejam as formais, as não formais e as informais, por meio da ampliação das habilidades de expressão dos membros das comunidades educativas, e de sua competência no manejo das tecnologias da informação, de modo a construir ecossistemas comunicativos abertos e democráticos, garantindo oportunidade de expressão para toda a comunidade. http://webeduc.mec.gov.br/midiaseducacao/material/radio/radio_basico/inicio_oqueeeducucomunicacao.htm (mar.2016).

² Uma ação coletiva desenvolvida pelos indivíduos quando participam de espaços privilegiados de decisões, de consciência social dos direitos sociais. Essa consciência ultrapassa a tomada de iniciativa individual de conhecimento e superação de uma realidade em que se encontra. <http://www.significados.com.br/empoderamento/> (mar.2016).

3. DIRETRIZES LEGAIS

Como diretrizes para elaboração dos projetos serão consideradas as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 9.795/1999, onde a Educação Ambiental - EA é citada como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal³ incumbe o Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal de 1988, “definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental”, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- Lei Federal nº 11.445/2007, Lei do Saneamento, que traz em seu bojo a obrigatoriedade do uso racional da água e do desenvolvimento tecnológico além do aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água⁴. A lei também prevê a promoção da educação ambiental voltada para economia de água para os usuários.
- Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental e com a Política Nacional de Saneamento Básico, reconhece a Educação Ambiental como um instrumento indispensável para a gestão integrada, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.
- Lei estadual nº 12.780/2007, Lei de Educação Ambiental, que complementa e conceitua a educação ambiental de maneira mais ampla, preocupada não apenas com o meio ambiente e a natureza, mas ligada à qualidade de vida e a questões sociais.
- Lei estadual nº 7.663/1991, da Política Estadual de Recursos Hídricos, que objetiva assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo.
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e a Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC.

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Para análise e pontuação dos empreendimentos dos PDCs 3, 4, 5, 6 e 7, bem como para os empreendimentos majoritariamente inseridos no SubPDC 8.2., a Câmara Técnica de Educação Ambiental do CBH-AT – CTEA utilizará os critérios e correspondentes pontuações concernentes à **abrangência de práticas pedagógicas**.

As propostas serão avaliadas conforme a predominância de atividades e/ou recursos de práticas pedagógicas dirigidas para a educação formal ou não formal, conforme a tabela a seguir:

³ Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm (out.2014)

⁴ Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. www.planalto.gov.br (jan.2015)

Abrangência das práticas pedagógicas previstas	Pontuação (até 10)
Atendimento ao roteiro básico para elaboração de projetos de Educação Ambiental (conforme Roteiro para Projetos de Educação Ambiental)	5
Aderência (coerência) do projeto ao empreendimento apresentado	2
Promoção da interdisciplinaridade, com foco na conservação dos recursos hídricos.	3
Estímulo à participação dos envolvidos em instâncias participativas e colegiados locais.	
Previsão de possibilidades concretas para solução dos problemas identificados no diagnóstico do empreendimento;	
Utilização de metodologias participativas na implementação do empreendimento	
Total	10

Observação: Serão eliminados os empreendimentos que contemplem ações de educação ambiental e mobilização social que não alcancem, no mínimo, 50% da pontuação técnica.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações não previstas neste Anexo serão dirimidas exclusivamente pela CTEA.

O MPO do FEHIDRO 2017, com seus respectivos anexos, está disponível para download no link: <http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html>